

Ilmo(a). Sr(a). Chefe de Serventia Judicial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**ASSUNTO: NOVO CÓDIGO DE NORMAS – SOLICITAÇÃO FAZ**

O SINDICATO E A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDOJUS/AOJA/RJ, neste ato representada por sua Presidente Claudete Pessôa da Silva, na forma de seus estatutos, vem perante Vossa Senhoria, com urgência, solicitar os bons préstimos para que a novel regulamentação introduzida pelo novo Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CNCGJ) no tocante à COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO) seja cumprida na íntegra, o que, com certeza, trará maior celeridade e efetividade aos feitos judiciais, para tanto, aduz o seguinte:

O meio eletrônico já era uma realidade prevista quando da alteração do novo Código de Processo Civil e a pandemia mundial do COVID-19 somente veio acelerar a implementação efetiva deste meio de comunicação, de modo que o CNCGJ não ficou alheio a esta determinação legal e regulamentou da seguinte maneira:

**Art. 160. As citações e intimações judiciais serão cumpridas, sempre que possível, por meio eletrônico, sendo a forma postal admitida quando impossível o meio eletrônico.**

**Art. 369. O mandado judicial será cumprido obrigatoriamente por oficial de justiça avaliador (OJA), nas seguintes hipóteses:**

**VII - frustrada a realização do ato pelo correio ou por meio eletrônico;**

**SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) - Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.**

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: [contato@aoja.org.br](mailto:contato@aoja.org.br)

Site: [www.aoja.org.br](http://www.aoja.org.br)

Nesta seara, a notificação direcionada à vítima para ciência da liberdade ou da prisão do Suposto Autor do Fato (SAF) devem ser feitas por e-mail ou por aplicativo de mensagens, INDEPENDENTE DE DESPACHO JUDICIAL - Ato Ordinatório, segundo os termos abaixo transcritos:

### **Subseção X**

#### **Das rotinas aplicáveis aos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

**Art. 298. O serventuário de Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:**

(...)

**VIII - notificar a vítima das decisões de liberdade ou decretação de prisão do autor do fato, preferencialmente por e-mail ou por aplicativo de mensagens, se disponível e aceito**

No mesmo sentido, temos o art. 300 que versa sobre as intimações para as vítimas acerca do deferimento e/ou indeferimento de medidas protetivas, ex vi:

### **Subseção XI**

#### **Das medidas protetivas de urgência**

**Art. 300. Independentemente de despacho judicial, o processante das medidas protetivas de urgência, praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:**

(...)

**VIII – notificar a vítima das decisões de proferidas em relação às medidas protetivas requeridas, preferencialmente por e-mail ou por aplicativo de mensagens, se disponível;**

E finalmente, mas nada diferente, a intimação da vítima sobre a sentença nos autos da medida protetiva igualmente seguirá a mesma sorte e procedimento, senão vejamos:

### **Subseção XI**

#### **Das medidas protetivas de urgência**

**Art. 300. Independentemente de despacho judicial, o processante das medidas protetivas de urgência, praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:**

**X – sendo procedente a sentença nos autos da medida protetiva, dela será intimado o autor do fato, pessoalmente, e a vítima, esta preferencialmente por e-mail ou por aplicativo de mensagens, se disponível, ou por AR, caso necessário;**

Na eventualidade de expedição de mandados judiciais, a Serventia deve fazer constar dos mesmos, a indicação de telefones e e-mail do diligenciado, se houver é claro e sempre que possível, atualizar estes canais além do próprio endereço físico quando constar estes dados nas certidões dos Oficiais de Justiça:

**Art. 368. Deverá, ainda, ser indicado no mandado judicial, se houver:**

**II - número de telefone e o endereço eletrônico do diligenciado**

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a presente normatização se manteve íntegra e no mesmo sentido, através dos dispositivos abaixo elencados:

### **Seção IV**

**SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(SINDOJUS/AOJA/RJ) - Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.**

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: [contato@aoja.org.br](mailto:contato@aoja.org.br)

Site: [www.aoja.org.br](http://www.aoja.org.br)

## Das rotinas aplicáveis aos Juizados Especiais Cíveis

Art. 325. O serventuário do Juizado Especial Cível praticará, entre outros atos ordinatórios, os seguintes:

IV – intimar as partes e testemunhas, por qualquer meio idôneo disponível, inclusive aplicativo de mensagens, se disponível e aceito.

### Subseção I

#### Da intimação por via eletrônica ou de telecomunicação

Art. 326. Nos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, inclusive adjuntos, os atos de mero expediente e as decisões não recorríveis poderão ser comunicados às partes, por qualquer meio que assegure a ciência e confirmação de recebimento do ato pelo destinatário, incluindo ligação telefônica e aplicativos de comunicação, observados os seguintes requisitos:

§ 3º. No caso de decisões interlocutórias recorríveis e de sentenças, poderá ser utilizada a via telefônica ou aplicativo de mensagens, se disponível e aceito, tão somente, para convocação da parte para comparecer à secretaria do Juízo, a fim de que se promova sua intimação, observando, no que couber, as disposições dos parágrafos anteriores.

### Seção V

#### Das rotinas aplicáveis aos Juizados Especiais Criminais

Art. 327. O serventuário do Juizado Especial Criminal praticará, além dos atos ordinatórios elencados no artigo 258, no que couber, os seguintes:

II – certificar a data designada para audiência preliminar, intimando o Ministério Público e, se for o caso, a Defensoria Pública, bem como as partes, estas, por via postal ou aplicativo de mensagens, se disponível e aceito.

**Art. 333. Os atos de intimação serão feitos por carta com Aviso de Recebimento ou por aplicativo de mensagens, se disponível e aceito, e citação por mandado acompanhado de cópia da denúncia ou queixa, observada a regra do art. 68 da Lei 9.099/95.**

É fundamental salientar que a categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Rio de Janeiro se encontra reduzida e envelhecida. Agravando este quadro de carência de pessoal, infelizmente, também tivemos o falecimento de ONZE Oficiais de Justiça desde o início da pandemia e ainda temos uma parcela grande de servidores especialistas que integram o Grupo de Risco.

A consequência dos fatos elencados acima é um acúmulo de plantões diurnos e noturnos, seja em dias úteis e finais de semana, agravada pela acumulação de áreas de atuação para poucos Oficiais de Justiça que conseguem permanecer na atuação plena.

Agradecendo a compreensão, esclareço que o presente documento tem teor meramente informativo, todavia, os dispositivos nele referidos possuem força normativa e merecem cumprimento obrigatório, para evitar a devolução de mandados por eventual irregularidade na sua expedição, o que provoca, além do atraso, um retrabalho para as pessoas envolvidas nos procedimentos de comunicação dos atos processuais.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2021.

**Claudete Pessoa da Silva**

Presidente SINDOJUS/AOJA/RJ